

Alvorada, 27 de abril de 2021.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 36 DE 2021.

**INSTITUI O BRIQUE MUNICIPAL DA
LAGOA DO COCÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui O Brique da Lagoa do Cocão, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo deste Brique além de criar e manter um espaço para produtores artesãos e artistas, assim como antiquários e diferentes propostas gastronômicas, é também demonstrar cidadania; propiciando um ambiente de convívio e paz.

Art. 2º O espaço destinado às atividades do Brique da Lagoa do Cocão, será na rua Pedro Lessa, compreendido entre as Avenidas Frederico Dihl e rua Álvaro Furtado, com funcionamento aos domingos das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas.

Art. 3º Os expositores deverão utilizar, exclusivamente, o espaço asfáltico da rua Pedro Lessa.

§ 1º Os expositores titulares terão direito à somente um box, com metragem a ser designada pela prefeitura municipal através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O expositor titular do Brique da Lagoa do Cocão, terá direito a expor exclusivamente artesanato local, antiguidades e alimentos produzidos pelos próprios expositores, sendo vedada a revenda de objetos e equipamentos eletrônicos.

Art. 4º A organização, funcionamento e normas do Brique dar se à por composição de um conselho municipal de artesões e artesãs, economia solidária, artistas locais e poder público municipal, composto através de edital público.

Art. 5º A rua Pedro Lessa, será interrompida por determinação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, do trecho entre a Av. Frederico Dihl e a rua Álvaro Furtado.

§ 1º A fim de assegurar o permanente e livre acesso aos moradores, o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, demarcará a faixa de circulação preferencial para o acesso dos veículos via rua Ernesto da Fontoura.

RECEBIDO EM
27.04.2021

§ 2º Cabe a Prefeitura Municipal promover ampla campanha de esclarecimento ao público frequentador do Brique, acerca do funcionamento da faixa de uso preferencial dos moradores que se dará a partir da rua Ernesto da Fontoura.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O disposto nesta Lei passará a vigorar 60 (sessenta) dias após sua publicação.



GIOVANA THIAGO

Vereadora PT